

NOTA PÚBLICA

Em defesa da Avaliação Psicológica para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

O Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP-09), autarquia federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia no estado de Goiás, vem a público manifestar preocupação diante das notícias sobre a possibilidade de extinção da Avaliação Psicológica como requisito para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Tem sido divulgado o argumento de que apenas cerca de 0,01% das pessoas são consideradas inaptas na Avaliação Psicológica para obtenção da CNH, o que tornaria o exame desnecessário¹. Reduzir a discussão a esse número é simplificar uma política pública complexa, que envolve vidas humanas, saúde mental e segurança viária. A Avaliação Psicológica não foi criada para “produzir reprovados”, mas como um procedimento técnico de caráter preventivo, educativo e de responsabilização, que reafirma para a sociedade que dirigir não é um ato meramente administrativo, e sim uma atividade de risco, que exige condições psicológicas mínimas avaliadas por profissional habilitado. Mesmo que o percentual de inaptidão pareça baixo, cada caso corretamente identificado pode significar a preservação de vidas no trânsito — algo que não se mede apenas em estatísticas.

A Avaliação Psicológica para fins de obtenção da CNH é prevista na legislação brasileira e realizada exclusivamente por psicólogos(os) devidamente habilitadas(os), especialistas em Psicologia de Trânsito, com título reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), credenciadas(os) junto aos órgãos competentes e observando normas técnicas específicas, bem como resoluções do CFP e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Trata-se de atividade regulamentada, que contribui diretamente para as políticas de segurança no trânsito e de proteção à vida.

De acordo com a Resolução CFP nº 01/2019, a perícia psicológica é uma avaliação psicológica realizada para responder a uma demanda legal específica, constituindo um “processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas — métodos, técnicas e instrumentos — reconhecidas pela Psicologia”². A avaliação no contexto do trânsito busca verificar condições psicológicas necessárias para o exercício de uma atividade de alto risco, que envolve não apenas a integridade da pessoa condutora, mas também de passageiras(os), pedestres e demais usuárias(os) das vias públicas.

Nessa perspectiva, a avaliação psicológica verifica se a pessoa candidata à CNH ou condutora apresenta condições mínimas para dirigir com segurança, incluindo a análise de aspectos cognitivos (como atenção, memória e inteligência), do juízo crítico e do comportamento, bem como de traços de personalidade (como impulsividade, agressividade e ansiedade) em níveis compatíveis com a condução responsável. Não se trata, portanto, de um “detalhe burocrático”, mas de um instrumento técnico voltado à prevenção de danos e à proteção da vida.

¹ Fonte acessada em 08/12/2025 em <https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/12/03/governo-estuda-acabar-com-exigencia-de-exame-psicologico-para-tirar-cnh.ghtml>

² Fonte acessada em 08/12/2025 em <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2019-institui-normas-e-procedimentos-para-a-pericia-psicologica-no-contexto-do-transito-e-revoga-as-resolucoes-cfp-no-007-2009-e-009-2011?origin=instituicao&q=01%202019>

O Brasil figura historicamente entre os países com elevados índices de mortes e lesões graves no trânsito. Estudos apontam que a maioria dos sinistros envolve, direta ou indiretamente, fatores humanos — como impulsividade, uso de substâncias, desatenção, fadiga, dificuldades de julgamento e tomada de decisão. Enfraquecer instrumentos de prevenção nesse cenário é caminhar na direção oposta ao interesse público e ao compromisso com a redução da violência no trânsito.

A Resolução CFP nº 23/2022 reconhece a Psicologia de Tráfego como especialidade da Psicologia, justamente em razão da complexidade do comportamento humano nesse contexto e da relevância dessa área para a redução de acidentes, a promoção da segurança viária e a construção de políticas públicas responsáveis. A retirada da Avaliação Psicológica da CNH não atinge apenas um procedimento pontual, mas fragiliza todo um campo especializado de atuação profissional, consolidado ao longo de décadas com respaldo científico e normativo.

Defender a manutenção da Avaliação Psicológica para a CNH é afirmar que a segurança no trânsito depende de uma análise integrada das condições físicas, médicas e psicológicas das pessoas condutoras; que eliminar essa etapa representa um retrocesso na política de segurança viária; e que enfraquecer a Psicologia de Tráfego significa fragilizar uma das barreiras de proteção que o próprio Estado construiu para garantir o princípio, previsto no Código de Trânsito Brasileiro, de que trânsito seguro “é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito”³. Nenhuma iniciativa de “simplificação” de procedimentos pode se sobrepor à proteção da vida nem à responsabilidade do Estado na prevenção de sinistros de trânsito.

A Avaliação Psicológica no trânsito está alinhada aos princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo, especialmente no que se refere à promoção da dignidade, da integridade e da proteção da vida humana. Reduzir ou eliminar esse instrumento significa enfraquecer uma política de mobilidade que deve ser segura, responsável e orientada pelos direitos humanos.

Diante do exposto, o CRP-09 reafirma a importância da Avaliação Psicológica como etapa indispensável no processo de obtenção e renovação da CNH, em especial para condutoras(es) que exercem atividade profissional no trânsito. Longe de ser um entrave burocrático, trata-se de um instrumento técnico previsto em lei e em normativas específicas, que contribui para a proteção da vida, a prevenção de sinistros e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável. Em um país com altos índices de mortes e lesões no trânsito, retirar ou enfraquecer esse recurso significaria abrir mão de uma política pública de cuidado coletivo que deve ser preservada, fortalecida e continuamente aprimorada, e não suprimida.

Goiânia, 09 de dezembro de 2025.

Jéssica Florinda Amorim
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região/GO

Anairam Gamper de Oliveira Silva
Conselheira Presidente
Comissão Especial de Psicologia do Tráfego

Documento assinado digitalmente
 ANAIRAM GAMPER DE OLIVEIRA SILVA
Data: 09/12/2025 14:09:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

³ Lei nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, acessada em 08/12/2025 em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm